

02 REDE DE LOJAS É CONDENADA POR OMISSÃO EM CASO DE ASSÉDIO SEXUAL.

A empregada denunciou o caso, mas nenhuma providência foi tomada.

03 DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO.

Obrigatoriedade, dispensa, formulário e considerações.

04 PENSÃO ALIMENTÍCIA.

Alimentante e Alimentando – dedução e dispensa de tributação.

08 LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PGRSS - Plano de gerência de resíduos sólidos de saúde.

08

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

AGOSTO 2023

>> Tabela de Contribuições

>> Tabela de IRPF mensal

>> Pisos Salariais para
mês de Agosto/2023

>> Calendário das Obrigações
Tributárias para o mês de
Agosto/2023

QUER ECONOMIZAR NA CONTA DE LUZ?

Cadastre-se na Bulbe e ganhe até **15% de desconto** na sua conta de luz todos os meses

Sem taxa de adesão, sem obras e sem fidelidade

Um benefício para os parceiros e clientes da Decta

Faça como milhares de mineiros e economize com a Bulbe

decta **bulbe**

Cadastre-se

REDE DE LOJAS É CONDENADA POR OMISSÃO EM CASO DE ASSÉDIO SEXUAL

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o exame do recurso da Americanas S.A. contra a condenação ao pagamento de indenização por assédio

sexual de uma auxiliar de loja de Belo Horizonte. Foi aplicado ao caso o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Importunação

Contratada como auxiliar de loja em 2010, a empregada passou a ser assediada a partir de 2015 com a chegada de um novo gerente. Segundo seu relato, ele se aproveitava da situação para dar investidas, como convidá-la para festas e bares, oferecer caronas, persegui-la no local de trabalho e forçar contatos físicos sem consentimento (abraços, passar a mão no cabelo, na cintura, etc).

Na petição inicial, ela ainda destaca que, mesmo pedindo para que o gerente parasse, ele continuava a importuná-la. Também disse ter registrado denúncias na ouvidoria da empresa, sem, no entanto, observar nenhuma providência para cessar o assédio.

Aproximações naturais

A empresa, na contestação, negou "peremptoriamente" que o gerente tivesse praticado o assédio e disse que não havia nenhum registro da "vazia alegação" da empregada. Segundo a Americanas, pessoas da mesma faixa etária e interesses similares acabam se encontrando no ambiente de trabalho, e algumas aproximações, "longe de ter finalidade de constranger alguém para se obter vantagem sexual, devem ser tidos como naturais, caso não extrapolem o limite do razoável".

Extensão do dano

A partir da declaração de testemunhas, o assédio ficou comprovado e a Americanas foi condenada a pagar R\$ 5 mil de indenização. Considerando o valor irrisório diante do grau de violação da sua intimidade e da sua privacidade, "em circunstâncias de extrema delicadeza, durante quatro anos", ela recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), que aumentou a condenação para R\$ 50 mil.

Omissão do empregador

O valor arbitrado, então, foi questionado pela empresa ao TST. O relator do recurso, ministro Mauricio Godinho Delgado, defendeu que, em se tratando de assédio sexual no trabalho, é ainda

mais relevante a responsabilização pela afronta moral sofrida.

Para ele, a omissão da empregadora em garantir um meio ambiente do trabalho livre de ocorrências dessa natureza necessariamente atrai a sua responsabilização pela reparação do dano sofrido. “Não há dúvidas de que os atos ocorridos com a trabalhadora atentaram contra a sua dignidade, a sua integridade psíquica e o seu bem-estar individual”, apresentou no voto.

Perspectiva de gênero

Para evitar que os julgamentos não repitam estereótipos ou perpetuem tratamentos diferentes e injustos contra as mulheres, o CNJ editou a Recomendação 128/2022, que aconselha a magistratura brasileira a adotar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero nos casos que envolvem, entre outros, situações de assédio sexual.

Desigualdade estrutural

“A diferença de tratamento de gênero ainda é uma lamentável realidade no Brasil, que gera elevado nível de tolerância a certos tipos de violência contra a mulher, caso do assédio sexual”, afirmou o ministro Godinho. “Nesse sentido, a relação de trabalho, diante da assimetria de poder a ela inerente, mostra-se, infelizmente, como campo fértil à repercussão nociva da desigualdade estrutural de gênero”.

A decisão foi unânime.

Fonte: sítio do TST na internet.

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Exigida pela primeira vez em 2002, com a então revogada Instrução Normativa SRF nº 190/2002, a Declaração Anual de Isento (DAI) deveria ser entregue pelas pessoas físicas que não estavam obrigadas a entregar a Declaração do Imposto de Renda, sendo que caso não o fizessem, poderiam ter a situação no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) irregular.

Cabe observar que a DAI do Imposto de Renda, em formulário, não se confunde com as hipóteses de isenção de imposto de renda sobre determinados rendimentos auferidos, evitando, assim, possíveis penalidades pela incorreção ou omissão na entrega.

A entrega da DAI vigorou até o ano-calendário, de referência, 2006. A partir do ano-exercício 2008, referente ao ano-calendário 2007, a declaração foi extinta, conforme notícia disponível no site

da RFB. Assim sendo, aqueles contribuintes que se encontravam na situação cadastral "Regular" no CPF e não tinham obrigatoriedade de entrega da DIRPF (Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física), conforme regras de obrigatoriedade do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 820/2008, não estavam mais obrigados a entregar a Declaração Anual de Isento. (Instrução Normativa SRF nº 771/2007; Instrução Normativa SRF nº 820/2008 e Instrução Normativa SRF nº 864/2008)

Todavia, atualmente, a RFB continua disponibilizando um modelo de declaração para as pessoas não obrigadas à entrega da Declaração de Ajuste Anual. Isso acontece porque, apesar da RFB não exigir mais essa informação, ainda há entidades particulares, principalmente quando se trata de concessão de algum tipo de benefício, bolsa de estudo ou doação, que exigem declaração da pessoa que poderá ser a beneficiária.

Conforme a Lei nº 7.115/83, toda declaração que se destine a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Dessa forma, a isenção (desobrigação da entrega da DAA - Declaração de Ajuste Anual) pode ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, sendo que o Fisco não se responsabiliza pelas informações declaradas. Em alguns casos, a DAI pode ser utilizada para outros fins, como para entregar a instituições que solicitam a comprovação de isenção do imposto de renda.

Modelo disponibilizado pela RFB

A RFB disponibiliza um modelo de Declaração de Isenção do Imposto de Renda no seguinte link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>

Penalidades

Constitui crime contra a ordem tributária fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo, com previsão de pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa. (Lei nº 8.137/90, artigo 2º)

Assim sendo, caso for comprovada a declaração falsa, fica o declarante sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. (Lei nº 7.115/83, artigo 2º)

PENSÃO ALIMENTÍCIA

A denominação “pensão alimentícia” é o direito que uma pessoa tem de exigir de outra, nos casos previstos na legislação civil, proventos para suprir as necessidades que lhe permita viver de modo compatível com sua condição social. A legislação civil denomina de forma ampla o termo “pensão alimentícia” como um valor a pagar, geralmente em dinheiro, para suprir as necessidades que, conforme cada caso concreto, será fixado pelo juiz levando em consideração as necessidades do solicitante da pensão e a condição de quem lhe deva suprir.

O valor da pensão alimentícia também pode ser fixado por escritura pública, de comum acordo entre as partes.

Alimentante

Nos termos da legislação civil, o civilmente obrigado a pagar valor, a título de pensão alimentícia, objeto de decisão ou acordo judicial ou de escritura pública, denomina-se alimentante.

Alimentando

O alimentando (ou alimentado) é a pessoa beneficiária da pensão alimentícia, independentemente de quem receba a pensão em seu nome, como seu representante legal, por exemplo.

Rendimento tributável

A legislação do imposto de renda determina que são tributáveis os valores recebidos, em dinheiro, a título de alimentos ou de pensões, em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública registrada em cartório, inclusive a prestação de alimentos provisionais.

Deve-se ressaltar que a previsão legal citada alcança apenas os rendimentos pagos em dinheiro, não está sujeita à tributação a pensão alimentícia paga na forma de bens e direitos.

Rendimentos isentos

Os rendimentos decorrentes de pensão são, em regra, tributáveis pelo imposto sobre a renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, pelo seu total.

Todavia, os valores recebidos acerca de pensão são isentos quando o beneficiário estiver acometido de doença relacionada no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/98, exceto a decorrente de moléstia profissional.

A legislação prevê exceção de tributação para o caso de valores de pensão pagos pelas previdências públicas e privadas, quando o beneficiário desse rendimento for portador de doença grave, exceto aquela decorrente de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão.

Por força de interpretação fiscal da RFB, são alcançados pela isenção também os valores recebidos a título de pensão em cumprimento de acordo ou decisão judicial, ou ainda por escritura pública, inclusive a prestação de alimentos provisionais, por pessoas com moléstia grave. Para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Rendimento não tributável – ADI STF nº 5.422/2022

Apesar de a legislação do imposto de renda da pessoa física determinar expressamente que os valores recebidos na qualidade de pensão alimentícia são tributáveis, exceto aqueles já previstos como isentos, foi decidido pelo STF, na ADI nº 5.422/2022, por maioria de votos, o afastamento da incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias.

Modulação dos efeitos da ADI STF nº 5.422/2022

Na decisão da ADI nº 5.422, foi rejeitada a modulação dos efeitos da decisão. Assim, os efeitos da decisão são ex tunc, garantindo aos alimentandos o direito de repetir valores do IRPF pagos nos últimos cinco anos, nos termos do artigo 168 da Lei nº 5.172/66 (CTN).

Tributação nas remessas ao exterior

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.779/99, os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, de aposentadoria, de pensão e os rendimentos da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A RFB, interpretando o referido dispositivo, determinou que a citada tributação se aplica no caso de rendimentos recebidos por não residente no Brasil a título de pensão alimentícia, paga por residente no Brasil, sujeita-se ao imposto de renda à alíquota de 15% até 31.12.2016 e 25% a partir de 01.01.2017, aplicando-se para efeito de apuração o reajustamento da base de cálculo.

Deduções permitidas

Para determinação da base de cálculo mensal e/ou na DAA, são dedutíveis os valores correspondentes à pensão alimentícia paga, dependentes e contribuições à previdência oficial, às entida-

des de previdência complementar domiciliadas no Brasil e aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).

Pensão alimentícia dedutível – residentes no país ou exterior

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto sobre a renda, poderá ser deduzida a importância paga a título de pensão alimentícia em decorrência das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública.

A dedução se aplica também à pensão paga a alimentandos residentes no exterior, desde que o contribuinte faça prova de sua homologação no Brasil pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Despesas médicas e de educação na pensão alimentícia

Além das despesas médicas do titular e dependentes, poderão ser deduzidas na DAA as despesas médicas dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante, em virtude de cumprimento de decisão judicial, ou de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração.

As despesas de educação (instrução) dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração, observado o limite anual de R\$ 3.561,50.

As despesas médicas e de instrução, para serem dedutíveis como pensão alimentícia, deverão se conformar às regras de dedutibilidade previstas para a dedução dessas despesas incluídas como obrigação do alimentante para com o alimentado.

Indedutibilidade

São indedutíveis os valores declarados como pagos a título de alimentos provisionais e de pensão alimentícia que não sejam decorrentes de decisão ou acordo judicial ou por escritura pública. Valores excedentes aos previstos na decisão ou acordo judicial ou por escritura pública não são dedutíveis como pensão alimentícia.

Assim, por falta de previsão legal, são indedutíveis os valores de pensão alimentícia por mera liberalidade ou sentença arbitral.

Retificação da DAA dos últimos 5 anos

Como informado no subitem 3.4. desta matéria, na ADI nº 5.422 não houve modulação dos efeitos do reconhecimento da não tributação dos valores auferidos como pensão alimentícia. Portanto, em consequência, é direito do contribuinte – alimentando – que incluiu esses rendimentos como tributáveis, recuperar o imposto de renda que foi pago a maior em razão da decisão do STF na referida ADI nº 5.422.

Assim, nos termos do artigo 168 do CTN, o contribuinte poderá reaver os valores pagos indevidamente referentes aos cinco anos dos últimos exercícios (2018 a 2022), mediante apresentação de DAA retificadora, exercício a exercício.

Nas retificadoras, o contribuinte deverá informar os rendimentos de pensão alimentícia na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, selecionando o item “26 - Outros” e, no campo “Descrição”, informar “Pensão Alimentícia”, mantendo as informações quanto ao imposto pago ou retido, conforme constou da DAA originalmente apresentada.

Em contrapartida, deverá, obviamente, excluir os valores de pensão alimentícia recebidos e informados originariamente na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF/Exterior Carnê-Leão”.

Retificadora com imposto de renda a restituir

Resultando na DAA retificadora em imposto de renda a restituir, o valor será disponibilizado na rede bancária, conforme cronograma de prioridades legais.

O valor a ser restituído será com os juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente, e de juros de 1% no mês em que o recurso for disponibilizado ao banco ou na instituição de pagamento. Tendo como termo inicial da incidência dos juros o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao previsto para a entrega tempestiva da referida declaração.

Retificadora com pagamento indevido ou a maior

Se da retificadora resultar em redução do imposto efetivamente pago, o contribuinte deverá pleitear sua restituição através do programa PER/DCOMP.

O valor do pagamento indevido ou a maior será acrescido de juros Selic, tendo com termo inicial de incidência o mês subsequente ao pagamento indevido ou a maior.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O PGRSS é um documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas as suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referente à geração, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Os estabelecimentos públicos ou particulares, novos ou em funcionamento e que produzem resíduos infectantes, perfuro-cortantes, químicos, biológicos, dentre outros deverão apresentar o PGRSS para análise pela Vigilância Sanitária e pela SLU - Superintendência de Limpeza urbana, para fins de obtenção do Alvará de Autorização sanitária.

Os estabelecimentos passíveis de licenciamento ambiental devem ainda apresentar o PGRSS aprovado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de Licenciamento Ambiental.

O PGRSS deve ser elaborado segundo todos os itens constantes do anexo II ao anexo III do Decreto Municipal 12.165/05 que é o Regulamento Técnico para Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Ademais, sua elaboração deve levar em consideração o estabelecimento na RDC 306 de 2004 da Anvisa e na Resolução 358 de 2005 do Comana para os aspectos referentes à classificação, geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Para a análise pela vigilância sanitária, é necessário anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Certificado emitido pelo Conselho de classe do Responsável Técnico - RT referente a elaboração e implantação do PGRSS (documento que informa os dados do estabelecimento e os dados do responsável Técnico), bem como o PGRSS deve estar datado e rubricado assinado pelo responsável técnico que o elaborou.

Do responsável pela Elaboração dos Alimentos:

O responsável deve ser o proprietário ou funcionário designado, devidamente capacitado, sem prejuízo dos casos onde há previsão legal para responsabilidade técnica.

O responsável indicado deve zelar, pela supervisão dos procedimentos de fabricação e garantir que os métodos de produção e de prestação de serviços estabelecidos nas boas práticas de fabricação e boas práticas de prestação de serviços na área de alimentos estão sendo devidamente seguidos.

Os estabelecimentos que fazem manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento,

distribuição, transporte, exposição, venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, camararias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatessens, lanchonetes, padarias, confeitarias, restaurantes, rotisseries e congêneres, devem possuir responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos comprovadamente submetido a curso de capacitação específico.

Fonte: site PBH



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2023) R\$ 5,0369

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2023

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.320,00	11%	R\$ 145,20
De R\$ 1.320,01 a 7.507,49	20%	R\$ 264,00 a R\$1.501,50

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2023		0,00	1.320,00	7,50	7,50
01/01/2023		1.320,01	2.571,29	9,00	9,00
01/01/2023		2.571,30	3.856,94	12,00	12,00
01/01/2023		3.856,95	7.507,49	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2023	ATÉ R\$ 1.754,18	R\$ 59,82

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com

Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216 do.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF AGOSTO DE 2023

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.112,00	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.112,01 até 2.826,65	7,5%	158,40
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	370,40
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	651,73
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	884,96
	Dedução por dependente		189,59

PISOS SALARIAIS - AGOSTO DE 2023

SINDICATO DAS COSTUREIRAS PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2023/2024) ALTERAÇÃO DATA BASE PARA FEVEREIRO		CONSTRUÇÃO CIVIL (2022/2023)
A partir de 1º/fev/2023: GRUPOS PISOS FEV/2023 •GRUPO IR\$ 1.313,00 •GRUPO IIR\$ 1.327,00 •GRUPO IIIR\$ 1.341,00 •GRUPO IVR\$ 1.369,00 •GRUPO VR\$ 1.425,00	A partir de 1º/maio/2023: GRUPOS PISOS MAIO/2023 •GRUPO IR\$ 1.338,00 •GRUPO IIR\$ 1.346,00 •GRUPO IIIR\$ 1.358,00 •GRUPO IVR\$ 1.375,00 •GRUPO VR\$ 1.430,00	•Servente.....R\$ 1.421,20 •Vigia.....R\$ 1.467,40 •½ Oficial.....R\$ 1.636,80 •Oficial:.....R\$ 2.169,20
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2023/2024(SINDILOJAS)		SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2023/2024) PISOS POR FUNÇÃO
•Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados:R\$ 1.378,72 •Balconista e Vendedores:R\$ 1.427,96 •Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$1.446,44 •Quebra de Caixa.....R\$149,58 •Prêmio Comissionista PuroR\$ 201,39 •Prêmio Comissionista MistoR\$ 101,60		•Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.365,25 •Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....R\$ 1.397,50 •Promotora de Venda.....R\$ 1.417,50 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....R\$ 1.484,26 •Panifieiro.....R\$ 1.392,29 •Sub Gerente.....R\$ 1.417,15 •Gerente.....R\$ 1.557,72 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.365,25 •Repositor.....R\$ 1.365,25 •Fiscal de loja.....R\$ 1.365,25 •Vigia.....R\$ 1.392,29

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2022/2023) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2023 A 31/12/2023)												
• Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 1.320,00 • Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.320,00	• Até 90 Dias.....R\$ 1.418,00 • Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00												
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2023/2024)	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2023 A 31/12/2023)												
• Comércio.....R\$1.415,84 • Serviços.....R\$1.415,84	• Piso Salarial.....R\$ 1.430,00 • Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00 Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.												
MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2023/2024)	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2021/2022)												
<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="108 1242 544 1278">FUNÇÃO</th><th data-bbox="544 1242 764 1278"></th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="108 1278 544 1325">Motorista outros</td><td data-bbox="544 1278 764 1325">R\$ 1.706,97</td></tr> <tr> <td data-bbox="108 1325 544 1391">Motorista de carreta (composição com 01 articulação)</td><td data-bbox="544 1325 764 1391">R\$ 2.507,78</td></tr> <tr> <td data-bbox="108 1391 544 1478">Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg</td><td data-bbox="544 1391 764 1478">R\$ 1.938,81</td></tr> <tr> <td data-bbox="108 1478 544 1525">Ajudante</td><td data-bbox="544 1478 764 1525">R\$ 1.500,00</td></tr> <tr> <td data-bbox="108 1525 544 1613">Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)</td><td data-bbox="544 1525 764 1613">R\$ 1.444,93</td></tr> </tbody> </table>	FUNÇÃO		Motorista outros	R\$ 1.706,97	Motorista de carreta (composição com 01 articulação)	R\$ 2.507,78	Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg	R\$ 1.938,81	Ajudante	R\$ 1.500,00	Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)	R\$ 1.444,93	A PARTIR DE 01/01/2022. • Salário até 90 dias.....R\$ 1.408,59 • Após 90 diasR\$ 1.440,36 Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.
FUNÇÃO													
Motorista outros	R\$ 1.706,97												
Motorista de carreta (composição com 01 articulação)	R\$ 2.507,78												
Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg	R\$ 1.938,81												
Ajudante	R\$ 1.500,00												
Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)	R\$ 1.444,93												
Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações													

CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2023

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (3ª feira)	DARF Previdenciário – Ref. 06/2023	DARF Previdenciário - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
04 (6ª feira)	Salários ref. 07/2023	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
07 (2ª feira)	DAE Doméstico ref. 07/2023	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (**** Quando dia 07 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Ref.07/2023	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. **** (Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento) Base Legal: Art. 15 da Lei nº 9.036/1990. - GFIP – 2 vias – meio eletrônico GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL Descrição: Último dia para o envio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente. Base Legal: Manual da SEFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 880/2008; Art. 32 da Lei nº 8.212/1991; Art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; e Circular Caixa nº 451/2008. **** (Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento)
08 (3ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 07/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2023. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria ref. 07/2023	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Julho de 2023. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 07/2023	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Julho de 2023. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
08 (3ª feira)	ICMS Comércio ref. 07/2023	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Julho de 2023. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
09 (4ª feira)	ICMS / Substituição Tributária ref. 06/2023	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Junho de 2023. Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
10 (5ª feira)	DARF previdenciário- INSS - Envio ao sindicato	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94
	ISSQN Contagem ref. 07/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2023.
11 (6ª feira)	ISSQN Nova Lima ref. 07/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2023.
14 (2ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 07/2023	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Julho de 2023. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).
	GPS Individual	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Julho de 2023*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
15 (3ª feira)	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Julho de 2023. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Julho de 2023. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim ref. 07/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2023.
	ISSQN Vespasiano ref. 07/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2023.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
15 (3ª feira)	ISSQN Santa Luzia ref. 07/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2023.
18 (6ª feira)	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 07/2023	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 31/07/2023	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Julho de 2023.
	ISSQN Sabará 07/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2023.
	Simples Nacional ME e EPP - ref. 07/2023	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI - ref. 07/2023	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Julho de 2023.
25 (6ª feira)	COFINS ref. 07/2023	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Julho de 2023.
	IPI ref. 07/2023	Pagamento do IPI apurado no mês de Julho de 2023. Incidente sobre "demais produtos".
	PIS ref. 07/2023	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Julho de 2023.
	PIS folha Pagamento ref. a 07/2023	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Julho de 2023. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
31 (5ª feira)	IRPF Carnê Leão ref. 07/2023	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Julho de 2023.
	IRPJ e CSLL ref. 07/2023	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho ref. 07/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Julho de 2023.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
31 (5ª feira)	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 07/2023	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14- débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento – 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento – 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308
	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. Códigos de Recolhimento: -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190. PARCELA MENSAL Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. Código de Recolhimento: -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.

BOLETIM INFORMATIVO DIGITAL **DECTA**

ANO 32 | EDIÇÃO 398 | AGOSTO 2023

GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PABX 31 3292.7400
R. João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | BH/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br